



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Apresentação: 26/04/2024 09:08:00.257 - CFT
SBT-A 1 CFT => PLP 29/2022
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 2022**

Dispõe sobre a contagem de prazo para pagamento de tributos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 210 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 210

§ 1º

§ 2º Os prazos para pagamento de tributos só se iniciam ou vencem em dias úteis, respeitando-se os feriados da União, do Estado e do Município onde for o domicílio tributário do sujeito passivo, independentemente da competência tributária do sujeito ativo.

§ 3º O prazo de pagamento de que trata o §1º cujo encerramento não ocorra em dia útil será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo vedada sua antecipação para o último dia útil do referido prazo.” (NR)

Art. 2º Os vencimentos fixados na legislação como o último dia útil do prazo de pagamento ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao referido prazo, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 210 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244301935000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr.



* C D 2 4 4 3 0 1 9 3 5 0 0 0 *

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2024.

Deputado **MARIO NEGROMONTE JR.**

Presidente



* C D 2 4 4 3 0 1 9 3 3 5 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244301935000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr.